

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABRAÇO SOLIDÁRIO		
Autor:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Usuário assinator:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Data da criação:	14/05/2025 13:44:12	Data da assinatura:	14/05/2025 13:52:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO HUGO

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

PROJETO DE LEI
14/05/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABRAÇO SOLIDÁRIO EM VIRTUDE DE SUAS RELEVANTES ATIVIDADES NAS ÁREAS SOCIAL, FILANTRÓPICA, RECREATIVA E CULTURAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Artigo 1º – Fica considerada de utilidade pública o **INSTITUTO ABRAÇO SOLIDÁRIO** associação sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o número 51.750.423/0001-60, com sede no município de Fortaleza – CE, localizada na rua Ismael Silva, nº 150, bairro Conjunto Palmeiras, CEP: 60.870-320, em virtude de suas relevantes atividades nas áreas social, filantrópica, recreativa e cultural.

Artigo 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder o título de utilidade pública ao **Instituto Abraço Solidário**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Ismael Silva, nº 150, Conjunto Palmeiras, Fortaleza–CE, cuja atuação tem se mostrado de grande relevância para a promoção da dignidade humana, a inclusão social e o fortalecimento da cidadania de famílias em situação de vulnerabilidade.

Criado em 2015 e legalmente constituído em **2023**, o Instituto atende regularmente cerca de 500 famílias, promovendo ações que garantem o acesso a direitos sociais básicos, especialmente àquelas pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Dentre as atividades realizadas, destacam-se:

1. Orientação e encaminhamento para serviços públicos, com foco na inclusão de pessoas no Cadastro Único para acesso a benefícios como o Bolsa Família, tarifa social de energia, isenção de taxas em concursos públicos e o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
2. Capacitação profissional, com oferta de cursos nas áreas de costura, designer de sobancelhas, designer de unhas e informática;
3. Intermediação de mão de obra, com a inserção de cerca de 200 pessoas no mercado de trabalho somente no ano de 2024;
4. Distribuição semanal da Sopa Solidária, garantindo segurança alimentar às famílias atendidas;
5. Ações culturais e de lazer para crianças e famílias, como passeios em pontos turísticos, atividades lúdicas e eventos comemorativos (Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal Solidário);
6. Atendimento especializado a crianças autistas, promovendo acesso a diagnósticos médicos, auxílio na emissão de laudos e encaminhamentos para terapias com equipes multidisciplinares (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e pedagogia);
7. Parcerias com programas sociais estaduais e privados, como o Programa Ceará sem Fome, responsável pelo envio de cestas básicas, e o projeto Natal Solidário;
8. Distribuição de itens essenciais, como 5.000 kg de roupas e 5.000 litros de água potável entregues em agosto de 2024, além do suporte à retirada de documentos por meio do Caminhão Cidadão.

Essas ações comprovam o comprometimento do **Instituto Abraço Solidário** com a promoção dos direitos sociais, culturais e econômicos, atuando de forma concreta e eficaz na transformação da realidade de centenas de famílias da periferia de Fortaleza. A regularidade, o alcance e a relevância das atividades desenvolvidas demonstram a capacidade técnica e a responsabilidade social da entidade.

Dessa forma, a concessão do **título de utilidade pública** se justifica como reconhecimento institucional ao trabalho que o Instituto já realiza, além de instrumento de fortalecimento das suas atividades e possibilidade de ampliação de parcerias com o poder público, ampliando o impacto social positivo em nossa cidade.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO FERNANDO HUGO

DEPUTADO (A)